

A supremacia da Constituição

Raul Pilla

O SISTEMA político brasileiro é o da supremacia da Constituição. Temos uma Constituição escrita e rígida, isto é, que nenhuma lei ordinária pode alterar e com a qual se devem conformar as demais leis e todos os atos do Poder Público. Disto decorre ser nula tóda lei que venha contrariar as disposições constitucionais, já que acima dela, como lei fundamental, está a Constituição. E decorre também, com maioria de razão, que tóda lei anterior à Constituição deixa de o ser, se a contradiz.

Tudo isto é manso e pacífico nas escolas e nos livros e o devera ser também na prática. Lei inconstitucional não é lei: não a aplicam os tribunais e não a pode invocar o govêrno. Entre nós, porém, a lei inconstitucional é lei, se tal convém aos interêsses dos poderosos. Para melhor os servir, tem-se insinuado a doutrina que uma lei inconstitucional vigora plenamente enquanto não é expressamente modificada ou revogada por outra lei. Palpável é o absurdo. Se tal interpretação pudesse sustentar-se, deixaria a Constituição de ser a lei suprema e deixaria até de ser lei, para se reduzir a simples declaração de princípios, destinada apenas a orientar, não verdadeiramente a informar a legislação.

Em face, pois, do sistema político brasileiro — que é, convém repeti-lo, o da supremacia da Constituição — constitui clamorosa ilegalidade pretender o govêrno revigorar dois decretos-leis do último período da Ditadura, relativos às estações de rádio, que a posterior promulgação da vigente Constituição tornou sem efeito, porque a contradizem.

«Todos são iguais perante a lei» — diz a Constituição — e os invocados decretos pretendem estabelecer privilégios para o presidente da República e os seus ministros, forrando-os a críticas. «E' livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas» — reza a Constituição — e, com os aludidos decretos, pretende-se fechar sumariamente as estações, que se abalançam a irradiar críticas ao presidente da República e aos seus ministros. «Os deputados e senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos» — consigna a Constituição — e arroga-se a Polícia o direito de violar o mandato legislativo, impedindo a divulgação de opiniões, palavras e votos dos representantes da Nação, se, no seu entender, néles houver injúrias ou calúnias ao presidente da República, ou aos seus ministros.

O pretendido revigoreamento dos dois citados decretos da Ditadura é simplesmente o restabelecimento da Ditadura e equivale a um golpe de Estado.